



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

DECRETO N° 160/2025

28/11/2025

Súmula: APROVA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIAL - REURB-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 64 e 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade em seu inciso XIV, do artigo 2º prevê que a política urbana municipal deve objetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade da propriedade urbana, mediante o cumprimento de diretrizes gerais, dentre as quais a "regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais";

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, definem normas gerais e procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, e com objetivos de ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados, promovendo a integração social e a geração de emprego e renda, além de garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, dentre outros previstos no artigo 10 da Lei federal e artigo 2º de seu Decreto regulamentar;

CONSIDERANDO as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

competências do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de **Regularização Fundiária de Interesse Especial - REURB-E SOMENSI – Bairro Nossa Senhora Aparecida** e o projeto de **Regularização Fundiária de Interesse Especial - REURB-E MARIN - Bairro São Francisco**, nos termos do art. 33, II do §1º da Lei Federal nº 13.465/2017 e na forma seguinte:

• **SOMENSI – Bairro Nossa Senhora Aparecida**

Nº de Lotes: 150 (cento e cinquenta) lotes

• **MARIN - Bairro São Francisco**

Nº de Lotes: 156 (cento e cinquenta e seis) lotes

Art. 2º A SMOU poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições da Lei n.º 13.465/2017 de Decreto federal n.º 9.310/2018, ressalvados os atos que, por previsão legal e regulamentar, dependem de Decreto Municipal ou afrontem as normas jurídicas vigentes no município, sejam elas locais, estaduais ou nacionais.

Art. 3º Os parcelamentos decorrentes dos Projetos de Regularização Fundiária, ora aprovados, devem ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4771 – de 29/11/2025